

**DECRETO N° 6.976 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 06/11/1997)

O benefício concedido através deste Decreto foi dado para amparar a operação nele descrita.

**Dispõe sobre a extinção de créditos tributários de diminuto valor.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS nº 87, celebrado na 87<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu - PR, no dia 26 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de outubro de 1997,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária, constituídos até 31 de dezembro de 1996, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados em 26 de setembro de 1997 alcancem o equivalente a até 375 (trezentas e setenta e cinco) Unidades Fiscal de Referência - UFIR (Conv. 87/97).

**Art. 2º** O benefício previsto no artigo antecedente não implica restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 05 de novembro de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda